

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 144/93, tratando do reajuste salarial dos Servidores Municipais.

Apesar de estarmos passando por difíceis momentos, face a seca que assola essa região, procuramos conceder a máxima reposição das perdas salariais, inclusive com apenas dois meses, desde o último reajuste.

Tomamos como base o percentual válido para a política salarial do País na reposição bimestral, correspondente a 60% da variação do ISN (Índice de Salário Nominal) indo de 40% a 250% para corrigir algumas distorções, principalmente melhorar as categorias de servidores mais humildes.

Quanto aos Cargos Comissionados, esclarecemos que os atuais valores foram fixados a partir de Janeiro/93, portanto, bastante defasados, tendo sido apenas atualizados pela variação do IGP-M (FGV) dos últimos quatro meses.

Com as atualizações estabelecidas no presente Projeto de Lei, a Folha Salarial atinge o teto Constitucional para despesas de pessoal, em relação às receitas correntes, limitando assim, qualquer desejo de se conceder reajuste maior, pois, além das Receitas Municipais não terem evoluído, acompanhando a inflação, estamos trabalhando com orçamento aprovado ainda no ano passado.

Entretanto, reafirmamos nosso propósito de resgatar o poder aquisitivo dos nossos servidores, diminuindo o tempo entre uma reposição e outra.

Isto posto, solicitamos de Vossa Excelência, tramitar em regime de urgência Urgentíssima a presente Mensagem, para que possamos providenciar a confecção da folha salarial e aviso de crédito dos servidores.

Aguardando positivamente o respaldo dessa nobre Casa do Povo, através de seus legítimos representantes, renovamos nossos protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Francisco Segismundo R. Dos Santos Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 144/93 DE 21 DE MAIO DE 1993

"Concede reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal na forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem- Ce aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º - Ficam reajustados os vencimento dos cargos constantes do quadro de pessoal em conformidade com Anexo I desta Lei, bem como dos cargos constantes de Estatuto de Magistério, de acordo com o Anexo II.
- ART. 2º - Ficam reajustados os valores e os respectivos quantitativos dos cargos Comissionados e das Funções Gratificadas constantes respectivamente nos quadros III e IV, Anexos da presente Lei.
- ART. 3º - Fica reajustado para Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) o valor do salário família devido aos servidores.
- ART. 4º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 01 de Maio do corrente ano.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARA, em 21 de Maio de 1993.


FRANCISCO SEGISMUNDO R. DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
01 - FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR			
I- TECNICO DA AREA DE BIOMEDICA	18	A	2.375.093,00
		B	2.446.346,00
		C	2.517.598,00
		D	2.588.851,00
		E	2.660.104,00
		F	2.731.357,00
		G	2.802.610,00
		H	2.873.863,00
		I	2.945.116,00
		J	3.016.367,00
		L	3.087.620,00
		M	3.158.873,00
II- TECNICO DA AREA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	04	A	2.375.093,00
		B	2.446.346,00
		C	2.517.598,00
		D	2.588.851,00
		E	2.660.104,00
		F	2.731.357,00
		G	2.802.610,00
		H	2.873.863,00
		I	2.945.116,00
		J	3.016.367,00
		L	3.087.620,00
		M	3.158.873,00
III- TECNICO DA AREA DE HUMANIDADE	04	A	2.375.093,00
		B	2.446.346,00
		C	2.517.598,00
		D	2.588.851,00
		E	2.660.104,00
		F	2.731.357,00
		G	2.802.610,00
		H	2.873.863,00
		I	2.945.116,00
		J	3.016.367,00
		L	3.087.620,00
		M	3.158.873,00

Francisco Roberto Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
02 - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS			
I- AGENTE ADMINISTRATIVO			
	20	A	665.891,00
		B	685.867,00
		C	705.845,00
		D	725.821,00
		E	745.798,00
		F	765.774,00
		G	785.752,00
		H	805.728,00
		I	825.705,00
		J	845.681,00
		L	865.659,00
		M	885.635,00
II- DATILOGRAFO			
	07	A	665.891,00
		B	685.867,00
		C	705.845,00
		D	725.821,00
		E	745.798,00
		F	765.774,00
		G	785.752,00
		H	805.728,00
		I	825.705,00
		J	845.681,00
		L	865.659,00
		M	885.635,00
III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
	15	A	196.560,00
		B	202.457,00
		C	208.354,00
		D	214.250,00
		E	220.147,00
		F	226.042,00
		G	231.941,00
		H	237.836,00
		I	243.733,00
		J	249.630,00
		L	255.527,00
		M	261.423,00

Francisco Mendes Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
 ANEXO I
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
03 - FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO			
I- AGENTE FISCAL			
	02	A	665.897,00
		B	685.845,00
		C	705.821,00
		D	725.797,00
		E	745.773,00
		F	765.749,00
		G	785.725,00
		H	805.701,00
		I	825.676,00
		J	845.655,00
		L	865.631,00
		M	885.607,00
II- AGENTE FISCAL AUXILIAR			
	02	A	332.944,00
		B	342.930,00
		C	352.921,00
		D	362.906,00
		E	372.897,00
		F	382.883,00
		G	392.874,00
		H	402.860,00
		I	412.851,00
		J	422.836,00
		L	432.827,00
		M	442.813,00
04 - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS			
I - TECNICO DE CONTABILIDADE			
	01	A	1.331.846,00
		B	1.371.801,00
		C	1.411.757,00
		D	1.451.712,00
		E	1.491.668,00
		F	1.531.623,00
		G	1.571.578,00
		H	1.611.533,00
		I	1.651.489,00
		J	1.691.444,00
		L	1.731.400,00
		M	1.771.355,00

Francisco Milton Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	08	A	682.490,00
		B	702.965,00
		C	723.440,00
		D	743.915,00
		E	764.390,00
		F	784.864,00
		G	805.339,00
		H	825.814,00
		I	846.289,00
		J	866.764,00
		L	887.237,00
		M	907.712,00
		III- MOTORISTA	15
B	1.155.605,00		
C	1.189.264,00		
D	1.222.923,00		
E	1.256.581,00		
F	1.290.240,00		
G	1.323.897,00		
H	1.357.556,00		
I	1.391.214,00		
J	1.424.873,00		
L	1.458.531,00		
M	1.492.189,00		
IV - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	12		
		B	1.155.605,00
		C	1.189.264,00
		D	1.222.923,00
		E	1.256.581,00
		F	1.290.240,00
		G	1.323.897,00
		H	1.357.556,00
		I	1.391.214,00
		J	1.424.873,00
		L	1.458.531,00
		M	1.492.189,00

Franco M. Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
V - TECNICO AGRICOLA	02	A	1.331.847,00
		B	1.371.802,00
		C	1.411.758,00
		D	1.451.713,00
		E	1.491.669,00
		F	1.531.624,00
		G	1.571.580,00
		H	1.611.535,00
		I	1.651.491,00
		J	1.691.443,00
		L	1.731.398,00
		M	1.771.354,00
		VI - MECANICO	02
B	1.687.134,00		
C	1.736.274,00		
D	1.785.414,00		
E	1.834.554,00		
F	1.883.694,00		
G	1.932.834,00		
H	1.981.974,00		
I	2.031.114,00		
J	2.080.253,00		
L	2.129.393,00		
M	2.178.533,00		
VII - AUXILIAR DE MECANICO	05		
		B	842.988,00
		C	867.542,00
		D	892.634,00
		E	916.648,00
		F	941.201,00
		G	965.753,00
		H	990.306,00
		I	1.014.859,00
		J	1.039.412,00
		L	1.063.966,00
		M	1.088.519,00

Fernando Melo Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
VIII - MAESTRO	01	A	958.933,00
		B	987.701,00
		C	1.016.469,00
		D	1.045.237,00
		E	1.074.005,00
		F	1.102.773,00
		G	1.131.541,00
		H	1.160.309,00
		I	1.189.077,00
		J	1.217.845,00
		L	1.246.613,00
M	1.275.381,00		
IX - MUSICO	22	A	243.745,00
		B	251.058,00
		C	258.370,00
		D	265.683,00
		E	272.995,00
		F	280.308,00
		G	287.620,00
		H	294.933,00
		I	302.245,00
		J	309.558,00
		L	316.870,00
M	324.183,00		
X - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	A	382.199,00
		B	393.655,00
		C	405.131,00
		D	416.597,00
		E	428.063,00
		F	439.529,00
		G	450.995,00
		H	462.461,00
		I	473.927,00
		J	485.393,00
		L	496.859,00
M	508.325,00		

Francisco M. P. M. M.

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XI - AGENTE DE SAUDE	30	A	372.917,00
		B	384.104,00
		C	395.292,00
		D	406.479,00
		E	417.667,00
		F	428.854,00
		G	440.042,00
		H	451.229,00
		I	462.417,00
		J	473.604,00
		L	484.792,00
		M	495.980,00
		XII - AGENTE DE COMUNICACAO	22
B	685.828,00		
C	705.804,00		
D	725.779,00		
E	745.755,00		
F	765.730,00		
G	785.706,00		
H	805.682,00		
I	825.657,00		
J	845.633,00		
L	865.608,00		
M	885.584,00		
XIII - AGENTE COMUNITARIO	08		
		B	251.046,00
		C	258.358,00
		D	265.670,00
		E	272.983,00
		F	280.295,00
		G	287.607,00
		H	294.917,00
		I	302.229,00
		J	309.541,00
		L	316.853,00
		M	324.165,00

Franco S. dos Santos Neto.

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XIV - PARTEIRA	13	A	319.643,00
		B	329.232,00
		C	338.821,00
		D	348.411,00
		E	358.000,00
		F	367.589,00
		G	377.179,00
		H	386.768,00
		I	396.357,00
		J	405.947,00
		L	415.536,00
M	425.125,00		
XV - ARTIFICE	12	A	958.929,00
		B	987.697,00
		C	1.016.465,00
		D	1.045.233,00
		E	1.074.001,00
		F	1.102.769,00
		G	1.131.536,00
		H	1.160.304,00
		I	1.189.072,00
		J	1.217.840,00
		L	1.246.608,00
M	1.275.375,00		
XVI - ARTIFICE AUXILIAR	25	A	479.456,00
		B	493.840,00
		C	508.224,00
		D	522.607,00
		E	536.991,00
		F	551.375,00
		G	565.758,00
		H	580.139,00
		I	594.522,00
		J	608.906,00
		L	623.290,00
M	637.673,00		

Francisco Milton Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XVII - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	A	243.748,00
		B	251.060,00
		C	258.373,00
		D	265.685,00
		E	272.998,00
		F	280.310,00
		G	287.623,00
		H	294.933,00
		I	302.246,00
		J	309.558,00
		L	316.871,00
M	324.183,00		
XVIII - ATENDENTE	04	A	319.643,00
		B	329.232,00
		C	338.821,00
		D	348.411,00
		E	358.000,00
		F	367.589,00
		G	377.179,00
		H	386.768,00
		I	396.357,00
		J	405.947,00
		L	415.536,00
M	425.125,00		
5 - FUNÇÕES AUXILIARES			
I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	501	A	255.935,00
		B	263.613,00
		C	271.290,00
		D	278.969,00
		E	286.647,00
		F	294.326,00
		G	302.003,00
		H	309.681,00
		I	317.360,00
		J	325.037,00
		L	332.715,00
M	340.394,00		

Francisco Moura Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO I
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II - VIGILANTE	37	A	399.554,00
		B	411.540,00
		C	423.527,00
		D	435.514,00
		E	447.500,00
		F	459.487,00
		G	471.474,00
		H	483.460,00
		I	495.447,00
		J	507.433,00
		L	519.420,00
III - GARI	45	M	531.407,00
		A	409.515,00
		B	421.802,00
		C	434.087,00
		D	446.372,00
		E	458.658,00
		F	470.943,00
		G	483.228,00
		H	495.515,00
		I	507.800,00
		J	520.085,00
IV - ZELADOR	50	L	532.371,00
		M	544.656,00
		A	200.050,00
		B	204.750,00
		C	217.035,00
		D	223.178,00
		E	229.320,00
		F	235.463,00
		G	241.605,00
		H	247.746,00
		I	253.889,00
J	260.031,00		
L	266.174,00		
M	272.316,00		

Francisco de Paula Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993
ANEXO II
ESTATUTO DO MAGISTERIO - CARGOS DE CARATER PERMANENTE
TABELA DE VALORES

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALARIO
RAI	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	341.247,00
RAII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	409.493,00
RAIII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	511.591,00
RAIV	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV	614.243,00
PPI	PROFESSOR PEDAGOGICO I	682.489,00
PPII	PROFESSOR PEDAGOGICO II	853.115,00
PPIII	PROFESSOR PEDAGOGICO III	1.194.344,00
PPIV	PROFESSOR PEDAGOGICO IV	1.364.966,00
API	AGENTE PEDAGOGICO I	1.373.522,00
APII	AGENTE PEDAGOGICO II	1.716.902,00
APIII	AGENTE PEDAGOGICO III	1.968.244,00
EE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.812.856,00
OA	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	1.038.699,00

Francisco Melo Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
03	F-6.1	5.000.000,00
10	F-6.2	2.500.000,00
10	F-6.3	1.500.000,00
15	F-6.4	1.000.000,00
20	F-6.5	500.000,00

Francisco M. Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 1993

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SIMBOLO	VALORES Cr\$		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
06	SECRETARIO	CC-1	1.400.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1	1.400.000,00	14.000.000,00	15.400.000,00
03	ASS. DE GABINETE	CC-2	800.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00
15	DIRETOR DE DIVISAO	CC-2	800.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00
01	TESOUREIRO	CC-2	800.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00
05	COORDENADOR	CC-2	800.000,00	8.000.000,00	8.800.000,00
04	ASS. DE SECRETARIO	CC-3	400.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00
26	CHEFE DE SETOR	CC-3	400.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00

Francisco de Paula Neto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 574 de 28 de maio de 1993.-

"Conce reajuste salarial para o Funcionalismo Público Municipal na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, a provou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustrados os vencimentos dos cargos constantes em conformidade com Anexo I desta Lei, bem como dos cargos constantes de Estatuto do Magistério, de acordo com o A nexa II.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores e os respectivos quantitativos dos cargos Comissionados e das Funções Gratificadas constantes respectivamente nos quadros III e IV, anexos da presente Lei.

Art. 3º - Fica reajustado para 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), o valor do salário família devido as servidores.

Art. 4º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 01 de maio do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 28
de maio de 1993.

Praça Monsenhor José Cândido, 100
Fone: (085)971-1385 Fax: (085)971-1401
Cep. 63.870-000 Boa Viagem - CE

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
Fco. Segismundo R. dos S. Neto
PREFEITO MUNICIPAL
Administração Para Um Novo Tempo